



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG E JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE

A Prefeitura Municipal de CONGONHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.675.967/0001-39, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Moisés Ferreira Vaz doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Josinel Ribeiro de Rezende** com sede na Avenida Mário Silveira, n.º 945, em Congonhal, inscrito no CPF sob n.º 079.168.886-02, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c, Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG posteriores alterações e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelo artigo 14 §1º da Lei Federal n.º 11.947/2009, alterada Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG, e tem base no Chamamento Público 0002/2024, e conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, com verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 0002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Aplica-se, no que couber a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.



CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024, conforme regras definidas no termo de referência.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 0002/2024.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.238,88 (nove mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço de aquisição	Valor Total
Josinel Ribeiro de Rezende	079.168.886-02	MG03202301000229099CAF	alface	Unidade	250	R\$ 3,8333	R\$ 958,33
Josinel Ribeiro de Rezende	079.168.886-02	MG03202301000229099CAF	Acelga	Unidade	80	R\$ 5,2834	R\$ 422,67
Josinel Ribeiro de Rezende	079.168.886-02	MG03202301000229099CAF	Couve	Maço	140	R\$ 4,6666	R\$ 653,32
Josinel Ribeiro de Rezende	079.168.886-02	MG03202301000229099CAF	Chicória	Unidade	120	R\$ 4,1667	R\$ 500,00
Josinel Ribeiro de Rezende	079.168.886-02	MG03202301000229099CAF	Beterraba	Kg	80	R\$ 7,0466	R\$ 563,73
Josinel Ribeiro de Rezende	079.168.886-02	MG03202301000229099CAF	Brócolis	Unidade	160	R\$ 6,2667	R\$ 1.002,67
Josinel Ribeiro de Rezende	079.168.886-02	MG03202301000229099CAF	Espinafre	Maço	40	R\$ 4,1667	R\$ 166,67
Josinel Ribeiro de Rezende	079.168.886-02	MG03202301000229099CAF	Repolho	Kg	30	R\$ 6,2133	R\$ 186,40
Josinel Ribeiro de Rezende	079.168.886-02	MG03202301000229099CAF	Tomate cereja	Bandeja	400	R\$ 4,1667	R\$ 166,67
Josinel Ribeiro de Rezende	079.168.886-02	MG03202301000229099CAF	Mandioca	Kg	40	R\$ 5,6500	R\$ 226,00
Josinel Ribeiro de Rezende	079.168.886-02	MG03202301000229099CAF	Vagem	Kg	30	R\$ 18,4633	R\$ 553,90
Josinel Ribeiro de Rezende	079.168.886-02	MG03202301000229099CAF	Morango	Bandeja	150	R\$ 9,0567	R\$ 1.358,51



- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
133	02.03.05-3390.30.00-12.306.0005-2.022	MATERIAL DE CONSUMO
134	02.03.05-3390.30.00-12.306.0005-2.023	MATERIAL DE CONSUMO
135	02.03.05-3390.30.00-12.306.0005-2.024	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de CONGONHAL, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0002/2024, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c, Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Congonhal/MG e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.





CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, aplicativo de mensagens ou correios, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, aplicativo de mensagens ou correios, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhal/MG, 14 de outubro de 2024.

Moisés Ferreira Vaz

Moisés Ferreira Vaz – Prefeito Municipal

Josinel Ribeiro de Rezende

JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____